



OFÍCIO SINTFUB nº XX/ 2022

Brasília, 09 de junho de 2022.

À Ilma. Profª. Dra.
MÁRCIA ABRAHÃO MOURA
Magnífica Reitora da Universidade de Brasília
Brasília/DF

Magnífica Reitora,

O **SINDICATO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - SINTFUB**, vem, respeitosamente, perante V. Magª, dizer e requerer em caráter de urgência o que segue:

A Universidade de Brasília retomou integralmente as atividades de forma presencial.

Contudo, na contramão do esperado, os índices de contaminação voltaram a ser alarmantes, inclusive resultado e consequência do retorno de atividades em praticamente todos setores.

No último dia 08 de junho foram 4.047 casos novos de infecção em relação ao dia anterior. A Taxa de Transmissão R(t) atualmente tem um valor de 1,63, o que gera grande e grave impacto com novas contaminações, conforme divulgado pela Secretaria de Saúde do DF, acessível em https://www.saude.df.gov.br/documents/37101/142727/Boletim_Covid_760.pdf.

No ano de 2022, dos 478 óbitos ocorridos entre 01 de janeiro e 08 de junho, 347 (72,6%) ocorreram em pessoas não vacinadas ou com esquema vacinal incompleto e 131 (27,4%) óbitos ocorreram no grupo de pessoas que haviam completado o esquema vacinal. Salienta-se que dentre os 131 óbitos ocorridos no grupo vacinado, 85,5% apresentavam pelo menos uma comorbidade e média de idade de 79 anos.

As internações hospitalares também voltaram a aumentar no Distrito Federal.

Frise-se que a ausência de resultados de autotestes de covid-19 está mascarando estatísticas, tornando os dados defasados e inferiores aos reais. Apesar da recomendação, não há obrigação para que quem faça o teste e dê positivo procure um local de atendimento. Nem mesmo as farmácias que vendem os testes sabem informar quantas pessoas compraram e fizeram o autoteste, o que prova que os números são muito maiores que os divulgados.



Diante dessa nefasta conjuntura, é urgente adoção de algumas providências pela Universidade de Brasília, porque o direito à saúde, elevado à categoria dos direitos fundamentais, por estar diretamente ligado ao direito à vida e à existência digna, representa um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, sendo considerado obrigação do Estado e garantia dos cidadãos.

Além disso, cada vez mais se tem utilizado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade. Entendemos que foge do proporcional e razoável a não obrigatoriedade da utilização de máscaras, não exigência do cartão de vacinação contra a Covid e obrigar o retorno de todos os servidores classificados em grupos de risco.

Não se ignora que o SUS vem conseguindo vacinar grande parte da população, e os governos federal, estaduais, municipais e do Distrito Federal têm realizado grande esforço no combate à disseminação do vírus do novocoronavírus. Contudo, as contaminações retornam com força e as vacinas perdem parcialmente a eficácia ao longo do tempo.

A Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, publicada pelo Ministério da Saúde, estabelece orientações sobre a prevenção e mitigação da transmissão da COVID-19, permanecendo vigente, especialmente para o grupo de risco, que mesmo com a vacinação, permanecem vulneráveis aos efeitos do vírus.

Portanto, as condições da saúde pública decorrentes da calamidade provocada pelo Covid-19, agravadas pelo recrudescimento da pandemia em todo território nacional e no Distrito Federal, desautorizam qualquer retrocesso nas políticas públicas de saúde, especialmente colocar em risco a saúde e vida dos servidores e usuários.

Inquestionável que o cuidado e o zelo àqueles que são considerados de grupo de risco, exigem a manutenção de continuarem trabalhando em regime remoto, não causando nenhum tipo de prejuízo ao serviço público prestado por essa Universidade. Bem assim, quanto ao uso de máscara e controle vacinal para aqueles que atuam na Instituição. Assim, estará preservando à saúde do próximo, dever do Estado e evitando maior proliferação do coronavírus.

A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021, estabelecia o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial, desde que observadas orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, em especial: orientações gerais; medidas de cuidado e proteção individual; organização do trabalho e medidas em relação aos casos suspeitos e confirmados do coronavírus (COVID-19). Esses preceitos devem continuar observância pela Instituição.

O advento da IN SGP/SEDGG/ME nº 36/2022, que também revoga a IN nº 90, não pode gerar prejuízos ao dever de cautela pela Administração Pública, direito à saúde e à vida previstos na Constituição Federal.



Isso posto, requer-se que a Universidade de Brasília, imediatamente, adote providências para fins de realizar:

1º) exigência, fiscalização e controle obrigatório do uso de máscara por todos os servidores e usuários nos *campi* da Instituição e Hospital Universitário de Brasília;

2º) exigência, fiscalização, controle e apresentação do cartão de vacinação contra a Covid-19 para acesso aos espaços da Universidade de Brasília e do HUB;

3º) restabelecimento imediato do trabalho remoto, mediante autodeclaração, aos servidores do grupo de risco que apresentem as seguintes condições ou fatores: a) idade igual ou superior a 60 anos; b) tabagismo; c) obesidade; d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.); e) hipertensão arterial; f) doença cerebrovascular; g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC); h) imunodepressão e imunossupressão; i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); j) diabetes melito, conforme juízo clínico; k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele); m) cirrose hepática; n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e o) gestação. Também, servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde estiverem ou sejam suspensas aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência. Aplicável o direito aos servidores técnico-administrativos do grupo de risco que desempenham suas atividades no HUB;

4º) manutenção de todas condições necessárias e medidas de segurança individual e coletiva, como manter a disponibilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, procedimentos que permitam a manutenção da distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em todos os ambientes, internos e externos, evitar aglomerações, reforçar os procedimentos de limpeza e desinfecção com produtos desinfetantes, em todos os ambientes, superfícies e equipamentos, minimamente no início e término das atividades, dentre outras recomendações contidas na Portaria nº 1.565, de 18/06/2020 e normativas desta Universidade.

Na certeza de contar com pronto atendimento, manifestamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maurício Sabino de Araújo Rocha Vânia Felício da Silva Francisco de Assis M. Rodrigues
Coordenação Geral do SINTFUB